



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	33/13		
Interessado	CIEC- Centro de Iniciativa Educacional da Criança (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização e funcionamento		
Relatora	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 355/13	CEB	Aprovado em 10/10/13	Publicado em 23/10/13 – p. 12

## I. RELATÓRIO

### 1. Histórico

01	Em 16/05/12, a mantenedora do Centro de Iniciativa Educacional da
02	Criança, localizada na Rua São Bento do Sapucaí, 414 – Vila Guilhermina,
03	inscrita no CNPJ nº 11 715 066/0001-84, protocola na Diretoria Regional de
04	Educação Penha o pedido de autorização de funcionamento da unidade para
05	atender crianças da faixa etária de 04 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade.
06	A iniciativa da responsável em formalizar o pedido de autorização de
07	funcionamento ocorreu apenas após as exaustivas ações adotadas pela
08	Diretoria de Educação Penha, que tomou conhecimento do funcionamento
09	irregular da unidade, através das diversas denúncias recebidas, referentes aos
10	maus tratos praticados pela mantenedora às crianças, conforme consta do
11	anexo deste Protocolado.
12	Em 02/09/10, a AT da Diretoria Regional de Educação Penha recebeu,
13	mediante correspondência eletrônica, denúncia de uma mãe sobre maus tratos
14	aos seus dois filhos, um bebê de 10 meses e uma criança de 5 anos, praticados
15	pela mantenedora do CIEC- Centro de Iniciativa Educacional da Criança.
16	Em 03/09/10, a Diretora Regional de Educação Penha notifica a
17	responsável pelo CIEC- Centro de Iniciativa Educacional da Criança, para
18	comparecer à Diretoria Regional de Educação Penha, com a finalidade de
19	protocolar o pedido de autorização de funcionamento ou apresentar
20	comprovante de autorização por outro órgão, uma vez constatado o
21	funcionamento da unidade sem a devida autorização.
22	Em 08/09/10, a AT da Diretoria Regional de Educação Penha recebeu,
23	mediante correspondência eletrônica, outra denúncia de um pai sobre maus
24	tratos ao seu filho praticados pela mantenedora.
25	Em 09/09/10, a AT da DRE Penha encaminha correspondência eletrônica
26	ao Conselho Tutelar – Penha, informando as denúncias recebidas e sobre o
27	funcionamento irregular da unidade.
28	Em 10/09/10, a mantenedora protocola na DRE Penha defesa sobre o
29	funcionamento da unidade sem a devida autorização, que foi indeferida em
30	virtude da inconsistência dos motivos alegados e pelo não atendimento à
31	legislação em vigor.
32	Em 14/09/10, a mantenedora toma ciência do despacho referente ao pedido
33	de defesa e, na oportunidade, entrega a 2ª notificação para providências quanto
34	à formalização do pedido de autorização de funcionamento ou encerramento das
35	atividades.
36	Em 20/10/10, foi autuado pela DRE Penha o Processo Administrativo nº
37	2010-0.289.262-3 encaminhado à Subprefeitura Penha, solicitando providências
38	

39	no que diz respeito ao encerramento imediato das atividades da escola em face
40	de seu funcionamento irregular e em desacordo com a legislação em vigor.
41	Em 10/11/10, a DRE Penha cientificou mediante envio de Ofícios nº 590/10
42	à Subprefeitura Penha (COVISA) e 591/10 ao Conselho Tutelar sobre as
43	denúncias recebidas e o funcionamento irregular da escola.
44	Em 22/02/11, a DRE Penha reiterou, mediante encaminhamento do Ofício
45	nº 129/11 dirigido à Subprefeitura Penha, a necessidade de ação fiscal, uma vez
46	que foi constatada a continuidade do funcionamento da escola sem a devida
47	autorização.
48	Em 29/03/11, a DRE Penha encaminhou novamente o processo 2010-
49	0.289.262-3 à Subprefeitura da Penha, informando que o Auto de Licença de
50	Funcionamento era apenas um dos itens do artigo 7º da Deliberação CME nº
51	04/09, e que a escola em questão estava funcionando à margem da legislação
52	vigente.
53	Em 12/04/12, a AT da DRE Penha recebe nova denúncia, por meio de
54	correio eletrônico, relatando maus tratos da mantenedora para com as crianças
55	que frequentavam a escola.
56	Em 13/04/12, as AT da DRE Penha respondem a este último denunciante,
57	informando todas as providências adotadas pela DRE, no caso.
58	Na mesma data, a Diretora Regional de Educação da Penha encaminha o
59	Ofício nº 178/12 ao Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude,
60	denunciando o funcionamento irregular da unidade, bem como informando as
61	providências adotadas pela DRE sobre o assunto junto aos demais órgãos
62	competentes.
63	Em 26/04/12, o Ministério Público do Estado de São Paulo instaura Inquérito
64	Civil, em decorrência do expediente encaminhado pela Diretoria Regional de
65	Educação Penha, noticiando irregularidades no Centro de iniciativa de Educação
66	Infantil.
67	Em 22/06/12, o Chefe de Gabinete da Subprefeitura Penha, em atendimento
68	ao Ofício nº 177/12- DRE Penha- TID 9020662, informa que a inspeção sanitária
69	na unidade foi realizada em 29/05/12, sendo lavrado o Auto de infração série G,
70	nº03307 e relatório SIVISA 107/12, instruindo a resposta com a cópia dos
71	documentos citados.
72	Em 11/01/13, o Ministério Público do Estado de São Paulo encaminha o
73	Ofício nº 029/2013 – IC nº91/12 ao Senhor Secretário Municipal de Educação,
74	solicitando providências da Pasta no tocante aos problemas apresentados pela
75	instituição de ensino.
76	Em 05/03/13, a SME/AJ encaminha o expediente à DRE PE, solicitando que
77	instruísse resposta ao Ministério Público, juntando os documentos e, na
78	oportunidade, orienta quanto à interdição da escola, aproveitando-se do
79	Processo Administrativo nº 2010-0 289.262-3, já autuado pela DRE Penha para
80	tal finalidade, agilizando assim os trâmites junto à Subprefeitura com o objetivo
81	de interdição. Resposta ao Ministério Público foi encaminhada pela SME/AJ
82	mediante Ofício nº 103/13.
83	No DOC de 13/08/13, foi publicado o despacho do Subprefeito SP-PE
84	referente ao Processo Administrativo nº 2010-0.199.522- 4, cassando o Auto de
85	Licença de Funcionamento nº 2011/02688-00, tendo sido expedido o Auto de
86	Intimação nº 105/FISC/2013, para encerramento das atividades. Foi concedido
87	prazo de 15 dias para apresentação de recurso.
88	Encerrando o histórico do expediente anexo, que trata das ações realizadas
89	pela DRE Penha sobre as providências adotadas, referentes às denúncias
90	recebidas, a seguir trataremos do histórico do pedido de autorização de
91	funcionamento.
92	Em 16/05/12, a AT da DRE Penha analisa os documentos que instruíram o
93	pedido de autorização de funcionamento, relacionando os documentos faltantes
94	

95	e concedendo prazo até o dia 24/05/12 para apresentação dos mesmos:
96	• Certidão negativa de 10 cartórios;
97	• Atestados de antecedentes criminais das representantes legais da
98	entidade mantenedora, expedidos pela Justiça Federal;
99	• Descrição das salas, relação do mobiliário, dos equipamentos, do
100	material didático- pedagógico;
101	• Acervo bibliográfico adequado à educação infantil;
102	• Relação de recursos humanos, ano de 2012 e documento de
103	identificação de cada um dos membros relacionados, acompanhado de
104	comprovação de habilitação e escolaridade;
105	• Declaração da capacidade máxima de atendimento de 2012 com
106	demonstrativo da organização de turnos e grupos;
107	• Plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
108	• Projeto Pedagógico: proposto dentro das especificações previstas pelo
109	capítulo IV, artigos 12 e 13 da Deliberação CME nº 04/09, e entregue em 02
110	duas vias;
111	• Regimento Escolar, elaborado dentro das especificações previstas na
112	Deliberação CME nº 04/09 e entregue em 2( duas) vias.
113	A AT da DRE Penha, para que não restassem dúvidas, cientifica a
114	mantenedora do prazo para entrega dos documentos faltantes até o dia
115	24/05/12.
116	Em 21/09/12, a Diretora Regional de Educação da Penha designa
117	Comissão, por meio da Portaria s/nº de 21/09/12, para proceder à análise do
118	pedido.
119	Na mesma data, a Comissão visita a unidade com o objetivo de vistoriar as
120	instalações e equipamentos, sendo recebida pela mantenedora, que
121	acompanhou a Comissão e emite Relatório Circunstanciado apontando os
122	documentos que deverão ser entregues em conformidade com a Deliberação
123	CME nº 04/09, como segue:
124	- documentação que possibilite verificar a capacidade econômico –
125	financeira da entidade mantenedora: certidão negativa do cartório de distribuição
126	pertinente, com validade na data da apresentação do pedido;
127	- descrição das salas, relação do mobiliário, dos equipamentos, do material
128	didático-pedagógico;
129	- relação de recursos humanos, ano 2012;
130	- declaração da capacidade máxima de atendimento de 2012 com
131	demonstrativo da organização de turnos e grupos;
132	- plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
133	- Projeto Pedagógico proposto dentro das especificações previstas pelo
134	capítulo IV, artigos 12 e 13 da Deliberação CME nº 04/09, e entregue em 02
135	(duas) vias;
136	- Regimento Escolar elaborado dentro das especificações previstas na
137	Deliberação CME nº 04/09 e entregue em 02 duas vias.
138	Quanto às instalações, a Comissão fez as seguintes observações no Termo
139	de Visita, que transcrevemos a seguir:
140	A unidade educacional encontrava-se em funcionamento. Havia 16 crianças do
141	período integral e 06 crianças no Berçário. Há materiais pedagógicos, organização
142	dos espaços para atividades com as crianças. Os banheiros infantis possuíam
143	sanitário infantil, sabonete líquido e papel toalha. Orientação quanto ao
144	armazenamento das escovas de dente das crianças e distribuição das toalhas
145	individuais infantis. Solicitamos que sejam instalados protetores nos interruptores
146	das salas e adequação da iluminação das salas. No berçário sugerimos
147	organização dos espaços de modo que os mesmos sejam ampliados e que os
148	bebês maiores tenham seu repouso em colchonetes, evitando-se possíveis
149	acidentes. A cozinha e refeitório estavam limpos e organizados. Há cardápio
150	assinado por nutricionista. As paredes foram pintadas. Foram instaladas telas
151	
152	

153	milimétricas, fitas antiderrapantes nos degraus da escada e corrimãos duplos.
154	Orientamos ainda que os representantes legais pela unidade dirijam-se à Vara da
155	Infância e Adolescência para tratar da criança Julia junto à assistente social de
156	plantão. Solicitamos a instalação de portão para isolamento da área de serviço.
157	Quanto ao solário, deverá ser utilizado somente após a instalação da rede de
158	proteção até o teto.
159	Quanto à organização administrativo-pedagógica, a Comissão orienta:
160	• A escola deve ser dirigida por um diretor habilitado com diploma em
161	pedagogia ou em nível de pós-graduação em Educação durante todo o período
162	escolar e, na sua ausência, substituído por profissional igualmente habilitado, de
163	acordo com o artigo 19 da Deliberação CME nº 04/09;
164	• Os alunos (incluindo os bebês e integral), agrupados em turmas, devem
165	ser assistidos por profissionais habilitados em Curso de Pedagogia ou Normal,
166	admitida como mínima a formação em nível médio, na modalidade Normal
167	(Curso de Magistério), de acordo com o artigo 20 da Deliberação CME nº 04/09.
168	Portanto, cada turma deverá ter um professor devidamente habilitado como
168	responsável sempre presente com seus alunos.
170	• Quanto à relação espaço físico/ crianças, atentar para os parâmetros
171	estabelecidos na Deliberação citada.
172	A Comissão finaliza o Relatório, concedendo 30 dias de prazo para que a
173	mantenedora providencie a documentação apontada e as adequações nas
174	instalações, dando ciência à interessada.
175	Em 05/02/13, o Diretor Regional de Educação da Penha designa
176	novamente a Comissão anterior para proceder à análise do pedido.
177	Em 08/02/13, a Comissão visita a unidade e registra haver 9 crianças sendo
178	atendidas e que as solicitações da Comissão não foram plenamente atendidas.
179	Destaca que a documentação exigida não foi apresentada no prazo estipulado.
180	Em 13/02/13, a Comissão emite Relatório Circunstanciado, apontando as
181	constatações da vistoria realizada:
182	• não havia profissionais devidamente habilitados para as turmas;
183	• não havia diretor devidamente habilitado; não havia livros administrativos
184	devidamente preenchidos e atualizados, os prontuários de alunos e professores
185	e funcionários não estavam completos e atualizados;
186	• não foi apresentado o livro de ponto de 2013, para análise do quadro de
187	funcionários da unidade;
188	• não havia profissional para os serviços de limpeza e cozinha,
189	comprometendo a qualidade dos serviços prestados aos alunos.
190	Quanto à documentação, não foram apresentados:
191	• documentação que possibilite verificar a capacidade econômico –
192	financeira da entidade mantenedora: certidão negativa do cartório de distribuição
193	pertinente, com validade na data da apresentação do pedido;
194	• descrição das salas, relação do mobiliário, dos equipamentos, do
195	material didático-pedagógico;
196	• relação de recursos humanos, anos 2012 e 2013. Documentos pessoais
197	e comprovação de escolaridade dos funcionários da unidade;
198	• declaração da capacidade máxima de atendimento de 2012 com
199	demonstrativo da organização de turnos e grupos;
200	• plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
201	• Projeto Pedagógico proposto dentro das especificações previstas pelo
202	capítulo IV, artigos 12 e 13 da Deliberação CME nº 04/09, e entregue em 02
203	(duas) vias;
204	• Regimento Escolar elaborado dentro das especificações previstas na
205	Deliberação CME nº 04/09 e entregue em 02 duas vias.
206	Quanto às solicitações de adequação do prédio escolar, apontadas no
207	Relatório de 21/09/12, a Comissão informa que não foram atendidas:
208	

209	• luminárias em número suficiente para todos os ambientes;
210	• colocação de protetor de tomadas;
211	• organização da brinquedoteca (ambiente transformado em sala de
212	atividade);
213	• acondicionamento de escovas de dentes, toalhas individuais,
214	identificação dos pertences das crianças no sanitário infantil;
215	• solário: instalação de tela de proteção;
216	• berçário com equipamentos e acessórios adequados para descanso dos
217	bebês;
218	• sala de estimulação: persistindo piso frio, fiação da TV e vídeo exposta,
219	comprometendo a segurança das crianças;
220	• fraldário;
221	• organização administrativa.
222	A Comissão aponta que, em relação aos insumos do sanitário adulto, foi
223	parcialmente atendido e salienta que o mesmo também é utilizado pelas
224	crianças;
225	Finalizando o Relatório, a Comissão aponta outras irregularidades, das
226	quais destacamos:
227	• veículo estacionado na garagem da entrada da escola sem isolamento do
228	acesso das crianças ao local;
229	• os extintores de incêndio não contavam com etiqueta de prazo de
230	validade;
231	No parecer conclusivo da Comissão há a indicação para o indeferimento do
232	pedido, tendo em vista que:
233	• o prédio escolar não foi adequado de acordo com as determinações
234	legais, apesar de todas as orientações e prazos concedidos pela DRE;
235	• não havia professores devidamente habilitados para todas as turmas;
236	• não havia diretor comprovadamente atuante na escola;
237	• não havia organização administrativo-pedagógica na unidade;
238	• não foram entregues todos os documentos prescritos segundo as
239	orientações fornecidas pela DRE.
240	Em 13/02/13, o Diretor Regional de Educação dá ciência à mantenedora
241	sobre o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, subsidiando-
242	a com orientações referentes à instrução do pedido de Recurso.
243	Em 22/02/13, é formalizado o ato com a publicação do despacho de
244	indeferimento do pedido de autorização, conforme DOC de 22/02/13, página 09.
245	Em 08/03/13, a mantenedora protocola na DRE Penha o pedido de recurso
246	dentro do prazo regulamentar.
247	No decorrer do mês de março são juntados ao expediente alguns
248	documentos, como segue:
249	-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 17/11/13;
250	-Quadro de funcionários;
251	-Cópias de documentos pessoais e de escolaridade dos funcionários;
252	-Declaração de capacidade máxima e organização dos turnos e grupos;
253	-Plano de capacitação de recursos humanos;
254	-Certidões.
255	Em 30/04/13, o Diretor Regional de Educação da Penha designa pela
256	terceira vez, a mesma Comissão, para proceder à análise do pedido de Recurso.
257	Na mesma data, a Comissão vistoria a unidade e registra:
258	<i>A direção procedeu à adequação dos espaços, organização da Unidade</i>
259	<i>Educacional e observação dos cuidados com a segurança e Higiene. Verificamos as</i>
260	<i>dependências internas e externas à luz dos itens apontados por esta Comissão em</i>
261	<i>visita à unidade em 08/02/13, que gerou o Relatório Circunstanciado de 13/02/13,</i>
262	<i>apresentado à direção para ciência e providências. Informamos que esta Comissão</i>
263	<i>elaborará Relatório visando instruir decisão do CME quanto ao pedido de Recurso</i>
264	

265	<i>do indeferimento. A unidade encontra-se em funcionamento com a presença de 07</i>
266	<i>crianças. As dependências estavam limpas e organizadas. O quadro de funcionários</i>
267	<i>estava fixado em local visível, com ausência até o término da visita de uma das</i>
268	<i>professoras.</i>
269	Em 02/07/13, é juntada ao expediente nova declaração de capacidade
270	máxima de atendimento com demonstrativo da organização de turnos e grupos,
271	relação dos recursos humanos e cópia de diploma de Pedagogia em nome de
272	Patricia Lopes Duarte.
273	Em 03/06/13 e 03/07/13, o Diretor Regional de Educação da Penha designa
274	pela 4ª e 5ª vez, respectivamente, a mesma Comissão para proceder à análise
275	do pedido de Recurso.
276	Em 03/07/13, a Comissão vistoria a unidade, registrando no Termo de
277	Visita, que elaborará Relatório Circunstanciado.
278	Em 05/07/13, são juntados ao expediente declaração de capacidade
279	máxima, quadro com espaço físico, as instalações e os equipamentos da escola
280	e cópia de uma certidão de óbito que, segundo instrução do expediente, refere-
281	se à documentação do pai de uma das professoras para justificar a ausência da
282	mesma em uma das visitas da Comissão. Nesta mesma data, a Comissão emite
283	Relatório Circunstanciado, juntando desta vez, em documento apartado (anexo)
284	71 páginas do Protocolo nº 16.74.006*12, com a finalidade de ilustrar o histórico
285	do Centro de Iniciativa Educacional da Criança – CIEC, anterior a 16/05/12, data
286	em que ocorreu o protocolo do pedido de autorização de funcionamento da
287	escola na DRE Penha, contendo os fatos já constantes do histórico acima.
288	Após o recurso, vitórias foram realizadas pela Comissão, e esta compila
289	em um quadro os apontamentos dos Relatórios das visitas realizadas em
290	13/02/13, 30/04/13 e 03/07/13 do qual destacaremos, a título de ilustração, as
291	irregularidades citadas no último:
292	1- presença de um menino de 6 anos, matriculado no ensino fundamental,
293	sendo justificado que ele estava em férias escolares e seus pais solicitaram que
294	ficassem com ele;
295	2- registros de ponto dos funcionários incompletos e desatualizados;
296	3- não havia profissional devidamente habilitado para todas as turmas;
297	4- não havia profissional para os serviços de limpeza;
298	5- na quadra de esportes, não foram concluídas as adequações, “nivelar o
299	piso para evitar acidentes”;
300	6- alimentação: refeição previamente preparada aguardando
301	descongelamento em temperatura ambiente e em desacordo com o cardápio
302	fixado.
303	Regimento Escolar e Projeto Pedagógico:
304	1 – o Regimento Escolar foi elaborado em desacordo com as Diretrizes
305	Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, pois em seu artigo 1º, dispõe
306	que o Centro de Iniciativa Educacional da Criança destina-se ao atendimento de
307	crianças de 0 a 6 anos de idade;
308	2- o regime de funcionamento constante no projeto não indica a organização
309	dos turnos e horários, matrícula, frequência e demais quesitos pertinentes. O
310	calendário escolar não identifica os dias letivos, tampouco a organização
311	administrativo-pedagógica da escola; o Regimento Escolar e Projeto Pedagógico
312	apresentados pela diretora não estão atualizados e encontram-se em desacordo
313	com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
314	A Comissão, ao finalizar o Relatório, faz os seguintes apontamentos:
315	1- as adequações do prédio não foram integralmente concluídas;
316	2- o quadro de recursos humanos de 2013 apresentado não condiz com a
317	realidade da escola;
318	3- não havia professor devidamente habilitado para todas as turmas;
319	4- não havia auxiliar de serviços gerais destinado à limpeza;
	5- na visita realizada em 03/07/13, no período das 10h às 11:40h, a escola

320	funcionava com a presença de 07 (sete) crianças e atendia 1 criança do ensino
321	fundamental, em desacordo com o estabelecido no inciso VI, do artigo 7º da
322	Deliberação CME nº 04/09.
323	A Comissão encerra o Relatório, com a seguinte conclusão:
324	Em que pese melhoria nas condições do prédio escolar, ainda assim,
325	entendemos que a entidade mantenedora até a presente data não conseguiu
326	comprovar o oferecimento de um trabalho de qualidade quanto à organização
327	administrativo-pedagógico, que ensejasse em autorização de funcionamento, desta
328	forma, somos favoráveis à manutenção do indeferimento do pedido de autorização
329	de funcionamento do Centro de Iniciativa Educacional da Criança- CIEC..
330	Em 22/08/13, o chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento encaminha
331	o presente a este Conselho com o histórico do protocolado e as considerações
332	da SME/AT, que transcreveremos a seguir:
333	Considerando que os motivos que ensejaram o indeferimento são os relativos ao não
334	cumprimento da legislação, observamos que o assunto da denúncia de maus tratos às
335	crianças não foi objeto de nenhuma informação desse protocolado e bem ainda da
336	documentação anexa que o acompanha. O fato é denunciado em 02/09/10, 10/09/10 e
337	12/04/12, por pais, que diante da constatação de comportamento estranho das crianças,
338	optaram por retirá-las do Centro de Iniciativa de Educação Infantil. No nosso
339	entendimento, caberia ao Conselho Tutelar verificar a pertinência dessas denúncias,
340	pois houve comunicação da DRE sobre a denúncia recebida, Ofício 591/2010, de
341	10/11/10, da Diretoria Regional de Educação Penha.
342	Em 30/08/2013, ao encaminhar documentos relativos à escola a este
343	Colegiado, a AT/SME, assim se manifesta:
344	Conforme despacho do Subprefeito da Subprefeitura da Penha o citado Centro teve
345	o auto de Licença de Funcionamento, cassado, DOC de 13/08/13. (...) Por oportuno,
346	informamos que na manifestação desta Assistência Técnica, datada de 20/08/3, a
347	questão dos maus tratos às crianças foi objeto de preocupação da nossa parte.
348	O Chefe da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação
349	remete a este Colegiado a complementação de informações, em separado, em
350	09/09/13.
351	<b>2- Apreciação</b>
352	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
353	autorização de funcionamento do CIEC- Centro de Iniciativa Educacional da
354	Criança – ME, localizado na Rua São Bento do Sapucaí, 414, Bairro: Vila
355	Guilhermina – São Paulo, CNPJ 11.715.066/0001-84, DRE Penha, cujo
356	despacho denegatório foi publicado no DOC de 22/02/13, p.9.
357	A mantenedora somente tomou a iniciativa de protocolar o pedido de
358	autorização de funcionamento, após as exaustivas ações da DRE Penha em
359	notificá-la e, ainda, denunciar o funcionamento irregular da unidade aos demais
360	órgãos competentes.
361	As Comissões que compareceram na escola constataram por diversas
362	vezes, em vistorias realizadas, que a unidade não contava com profissionais
363	habilitados atuando com as crianças, bem como na gestão da unidade e, em
364	Relatório recente, de 03/07/13, a Comissão afirma que, apesar de a
365	mantenedora ter atendido a algumas das solicitações quanto à infraestrutura das
366	instalações, não há demonstração de oferta de ensino de qualidade, necessária
367	para atender às necessidades das crianças, em especial dos bebês.
368	Os documentos acostados aos autos demonstram que as denúncias sobre
370	os maus tratos praticados às crianças são objetos de apuração pelas instâncias
371	competentes, em face do encaminhamento de ofícios da DRE Penha ao
372	Conselho Tutelar, à Subprefeitura e à Vara da Infância e da Juventude.
374	Embasados nos Relatórios das Comissões, podemos afirmar que a
375	mantenedora não atendeu às orientações da DRE Penha para que a unidade
	funcionasse de acordo com a legislação vigente e, ainda, que o Auto de Licença

377 de Funcionamento foi cassado, conforme publicação no DOC de 13/08/13,  
378 aguardando a decisão final pós-prazo recursal na instância própria.

379 As manifestações das autoridades educacionais e a notificação efetuada  
380 pela COVISA denotam que a unidade não reúne as condições necessárias para  
381 a oferta de educação com a qualidade requerida para a faixa etária atendida,  
portanto, o recurso não pode ser acolhido.

## 382 **II - Conclusão**

383

384 Diante do exposto e considerando a manifestação das autoridades  
385 preopinantes:

386 1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do  
387 pedido de autorização de funcionamento do Centro de Iniciativa Educacional da  
388 Criança, localizado na Rua São Bento do Sapucaí, 414 – Vila Guilhermina,  
389 inscrita no CNPJ nº 11.715.066/0001-84, DRE Penha;

2 - solicita-se à Diretoria Regional de Educação Penha, que adote as  
medidas necessárias, na forma da Lei, para que não ocorra prejuízo às crianças.

São Paulo, 01 de outubro de 2013.

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Relatora

## **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, marta de Betania Juliano e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes de Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 03 de outubro de 2013.

---

Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira  
Vice-Presidente no Exercício da presidência da CEB

## **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 10 de outubro de 2013.

---

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME



